

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ELEITORAL

MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR

Processo SEI nº 2017.00.000014528-7
Documento SEI nº

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO  
RECEBEMOS EM  
21/12/2017  
DATA  
13:07  
HORA  
Do.(a) Julio Cesar

O **COMITE MULTIDISCIPLINAR INDEPENDENTE** - CMIInd - neste ato Representado por MARIA APARECIDA ROCHA CORTIZ, advogada, inscrita na Seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 147.214, e PEDRO ANTONIO DOURADO DE REZENDE, professor de Ciência da Computação da Universidade de Brasília (UnB), na área de segurança computacional, vêm à presença dessa Colenda Corte para expor e requerer o que segue:

É a presente para impugnar a audiência pública realizada em 14/12/2017, por ter sido convocada com apenas 2 (dois) dias de antecedência, inviabilizando oportunidades para questionamentos importantes, o que se faz agora por escrito, inicialmente através desta.

a)- Por força do artigo 12 da Lei 13.165/2015, há obrigatoriedade da implantação do voto impresso no sistema eletrônico de votação brasileiro, com prazo de implementação de três anos, portanto a partir das eleições de 2018.

Embora a Lei tenha sido promulgada em 2015, até o presente esse Colendo Tribunal não havia envidado nenhum ato para sua execução. Nas eleições de 2016 nenhum tal ato foi praticado e, para as eleições de 2018, só recentemente essa Colenda Corte se manifesta, para alegar falta de recursos e, depois, dificuldades técnicas para sua fiel implementação.

Quanto à falta de recursos, a sociedade brasileira entende que a questão foi superada, haja vista a iniciativa do Poder Legislativo de provisionar, no Orçamento Federal de 2018, R\$ 250 milhões exclusivamente para fins de custear a implementação do voto impresso<sup>2</sup>.

Nesse particular, ficou evidente que havia superfaturamento nos valores apresentados por integrantes desta Colenda Corte, estimados no total em R\$ 2.5 bilhões, posto que, conforme o Comunicado Nº 10 da lavra do Ministro Ayres Britto, Presidente desse Tribunal à época, todas as urnas modelos 2009 em diante estariam aptas a permitir o acoplamento de impressoras de voto, a custo hoje estimados em mais de dez vezes menos que o dos valores apresentados.

Como as urnas que estão sendo utilizadas hoje são de modelos fabricados entre 2009 e 2015, tem-se que todas elas estão aptas a receber a implementação do voto impresso, sem necessidade de troca de urnas *por isso*, bastando que sejam compradas, a preços competitivos, 550 mil impressoras acopláveis para se executar o que determina a Lei 13.165/2015.

Mesmo assim, esse Colendo Tribunal vem veiculando, por meio de seu próprio presidente, notícias que alegam falta de recursos para implantação do voto impresso, cinco dias depois de aprovado o Orçamento Federal pelo Congresso Nacional<sup>1</sup> com a necessária dotação:

*(...) Para o presidente do TSE, o Brasil não teria condições de imprimir os votos de todos os eleitores “nem se cortássemos os auxílios-moradia de todo o país”. “Precisaríamos de R\$ 2 bilhões (...)* Extraído de O Antagonista: “**Voto impresso é 'situação delicada', diz Gilmar**”, publicado em 18/12/2017 em <https://www.oantagonista.com/brasil/voto-impresso-e-situacao-delicada-diz-gilmar/>, acessado em 20/12/2017

Nesse contexto, *s.m.j* e com todo acato que o caso requer, tal declaração faz crer que essa Colenda Corte ou desconhece o provisionamento da verba para a compra de impressoras, ou pretende ignorá-la, o que não seria legal, e por isso acredita-se não ser esta a intenção definitiva desse Colendo Tribunal quanto ao tema.

1 [www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/12/13/congresso-nacional-aprova-o-orcamento-de-2018](http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/12/13/congresso-nacional-aprova-o-orcamento-de-2018)

b)- Ainda preocupante, notícias circulam expondo às escancaras que esse Tribunal **desconhece** a tecnologia do voto impresso, e que por isso teria dificuldades com sua implementação:

*(...) . Mais do que isso, precisaríamos de tecnologia sobre esse tema. Não temos nem recursos nem condições de fazê-lo. Portanto, vamos fazer uma licitação para 30 mil urnas. Essa é realmente a possibilidade do tribunal”, afirmou Gilmar durante a sessão no tribunal (...) Extraído de O Globo, 18/12/2017, em <https://oglobo.globo.com/brasil/tse-adia-definicao-sobre-autofinanciamento-voto-impresso-22205714>, acessado em 20/12/2017.*

E ainda

*(...) Portanto, vamos, de fato, fazer uma licitação para 30 mil urnas. É essa a possibilidade de que dispõe o Tribunal, que terá que adaptar, portanto, as seções [eleitorais]. Nós temos limites orçamentários. Mas, mais do que isso, há problemas técnicos muitos sérios. Os próprios técnicos torcem para que não haja atrasos como os que já acostumamos a ter no sistema como um todo”, explicou. (...) Idem*

Tais declarações de sua Excelência indicam que o TSE, por meio do seu vasto corpo de técnicos e fornecedores, não implantará o voto impresso porque não sabem como fazê-lo.

Essas ilações causam espécie porque sistemas de votação com Impressão do voto são obviamente conhecidos do próprio Tribunal que, com seus fornecedores, na eleição de 2002 implementou voto impresso nas urnas de algumas seções eleitorais. Bem como da Academia brasileira e internacional, com vários estudiosos que de há muito discorrem e publicam sobre esse tema, nos mesmos estudos que condenam sistemas dependentes de softwares para auditorias, tal qual o que nos é imposto para nossas eleições à guisa de modernidade.

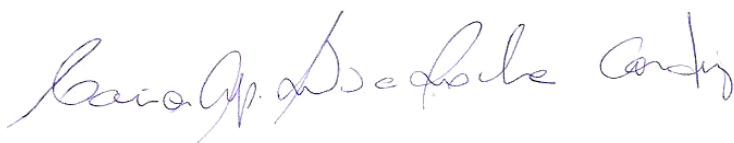
Tais declarações de sua Excelência são, portanto, ofensivas no mínimo à competência do corpo técnico do Tribunal que preside, para não citar a inteligência do eleitor que quer eleições limpas e verificáveis, cujo direito a tal seria cerceado por tergiversações com a Lei 13.165.

Diante, pois, do fato de haver recursos orçamentários suficientes para a compra, em 2018, de 550 mil impressoras para implementação do voto impresso, dotados que foram pela Ementa Nº 81000240 no Orçamento Federal<sup>2</sup>, aprovado pelo Congresso Nacional em 13/12/2017, restam dúvidas agora quanto a quais seriam essas dificuldades técnicas para o TSE implementar a impressão dos votos em 100% das seções eleitorais para a eleição de 2018.

Por isso, requerem disponibilização imediata dos estudos internos que deram origem a notícias de supostas dificuldades técnicas capazes de inviabilizar o fiel cumprimento da Lei 13.165/2015

Requerem, por derradeiro, que tais relatórios sejam enviados aos petionantes via e-mail, para os endereços [maria.cortiz@uol.com.br](mailto:maria.cortiz@uol.com.br) e [prezende@unb.br](mailto:prezende@unb.br).

Nestes Termos, pedem e esperam deferimento



MARIA APARECIDA ROCHA CORTIZ  
OAB/SP 147.214



PEDRO ANTONIO DOURADO DE REZENDE  
Professor de Computação na UnB

<sup>2</sup> Em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1631814&filename=RLF+1+CMO+%3D%3E+PLN+20/2017+CN](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1631814&filename=RLF+1+CMO+%3D%3E+PLN+20/2017+CN), na página 142, acessada em 20/12/2017